



Naturalização de Estrangeiros que sejam descendentes de judeus sefarditas portugueses. O que muda a 01 de setembro?

No passado dia 18 de março foi publicado o Decreto-Lei n.º 26/2022, que veio alterar o Regulamento da Nacionalidade, nomeadamente na parte relativa ao regime aplicável à instrução dos processos de nacionalidade de estrangeiros que sejam descendentes de judeus sefarditas portugueses.

De acordo com a nova redação do artigo 24.º-A do Regulamento da Nacionalidade passa a ser exigido, a partir de 01 de setembro de 2022, para a instrução do pedido, que se faça prova da ligação efetiva e duradoura a Portugal

através da apresentação de uma certidão ou documento comprovativo:

- i) Da titularidade, transmitida *mortis causa*, de direitos reais sobre imóveis sitos em Portugal, de outros direitos pessoais de gozo ou de participações sociais em sociedades comerciais ou cooperativas sediadas em Portugal; ou
- ii) De deslocações regulares ao longo da vida do requerente da nacionalidade a Portugal.

Apesar de toda a polémica que tem envolvido esta alteração ao Regulamento da Nacionalidade, a verdade é que **estamos a**

menos de um mês da sua entrada em vigor e ainda muitas dúvidas permanecem.

Será esta alteração ao artigo 24.º-A do Regulamento da Nacionalidade constitucional?

Para efeitos de cumprimento do artigo 24.º-A, n.º 3, alínea d), ii), o que são consideradas “deslocações regulares ao longo da vida do requerente da nacionalidade a Portugal”? Qual o critério quantitativo para considerar que o requerente da nacionalidade portuguesa cumpre o requisito do número de deslocações regulares? O que é regular?

E as pessoas que já requereram o certificado da Comunidade Israelita de Lisboa (CIL) ou da Comunidade Israelita do Porto (CIP) e que aguardam a emissão de tais certificados podem

dar entrada do pedido de nacionalidade e posteriormente, quando o certificado for emitido, o que ocorrerá posteriormente a 01 de setembro de 2022, juntar ao processo? Ou estes processos serão indeferidos liminarmente, obrigando à instrução de um novo processo já de acordo com a nova redação do artigo 24.º-A?

Estas e muitas outras questões se têm levantado, e a verdade é que uma lei que surgiu para se proceder à reparação histórica da ordem de expulsão aplicada aos judeus que residiam em Portugal durante o reinado de D. Manuel I, concedendo a nacionalidade portuguesa aos seus descendentes, afinal parece que só repara de forma limitada.

*Rita Sales Dias
rita.sd@caldeirapires.pt*